



ABRIL/2020

# RELATÓRIO ESPECIAL AGROGIRASSOL

---

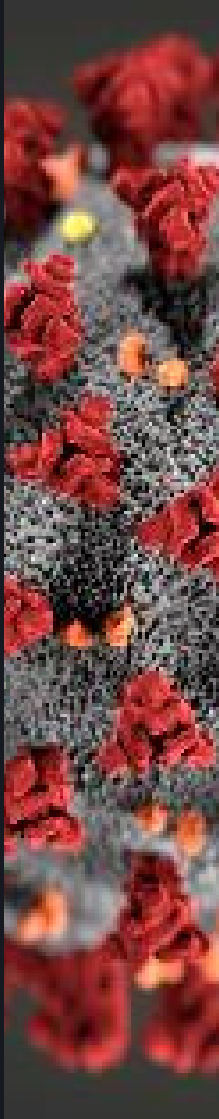
## COVID-19

---

Seguindo a Recomendação 63 do CNJ e as regras de prevenção da Pandemia estamos promovendo a fiscalização das atividades da (s) empresa(s) de forma virtual ou remota.

Além da costumeira publicação dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), apresentamos este Relatório Especial Covid (REC) com intuito de demonstrar, objetivamente, os impactos da pandemia nas empresas em recuperação judicial.

[www.administradorjudicial.adv.br](http://www.administradorjudicial.adv.br)



# RELATÓRIO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO COVID – 19

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE BLUMENAU/SC.

PROCESSO Nº 0319037-43.2018.8.24.0008  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGROGIRASSOL LTDA. EPP

A ADMINISTRADORA JUDICIAL DE AGROGIRASSOL LTDA. EPP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no cumprimento do seu ofício, apresentar **‘RELATÓRIO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO COVID – 19’**, conforme segue:

Considerando a Recomendação nº 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em 31.03.2020, que orientou à adoção de posturas para mitigação dos impactos decorrentes das medidas de combate à contaminação *Coronavirus disease* (COVID-19), este relatório especial tem por objetivo reunir, de forma sintética e objetiva, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial, que tenham sofrido alterações em decorrência do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Importante referir que os Relatórios Mensais de Atividades continuarão a ser apresentados normalmente no incidente próprio e publicados no site [www.administradorjudicial.adv.br](http://www.administradorjudicial.adv.br).

Em havendo necessidade de informações adicionais ou complementares, poderão ser obtidas através dos nossos canais digitais e WhatsApp, bem como pelo e-mail: [contato@administradorjudicial.adv.br](mailto:contato@administradorjudicial.adv.br).

## 1. REFLEXOS NA COMPANHIA

A Agrogirassol se enquadra como serviço essencial, desta forma, em decorrência do agravamento do cenário de pandemia e em consonância com o decreto do Governo de Santa Catarina, nº 515, em 17 de março precisou adaptar suas atividades para atender ao público externo. Foram tomadas medidas de prevenção seguindo a orientação do Ministério da Saúde para continuidade parcial das atividades, sendo elas:

## Venda de produtos

- O fornecimento de produtos apenas em caráter de urgência, sendo vedada a circulação de pessoas no interior da loja.
- O atendimento é individual, evitando contato físico.
- O vendedor deverá manter uma distância de pelo menos 1,5 m com o seu cliente.
- No interior da loja poderão permanecer apenas dois clientes por vez, em caso de espera, os clientes deverão aguardar no lado externo da loja.
- Os clientes não poderão manusear os produtos no interior da loja, ficando apenas os atendentes autorizados a fazer a movimentação dos produtos.
- Em casos de entrega, as mercadorias serão deixadas em um local acessível para o cliente, sempre evitando o contato.

## Fornecimento de produtos

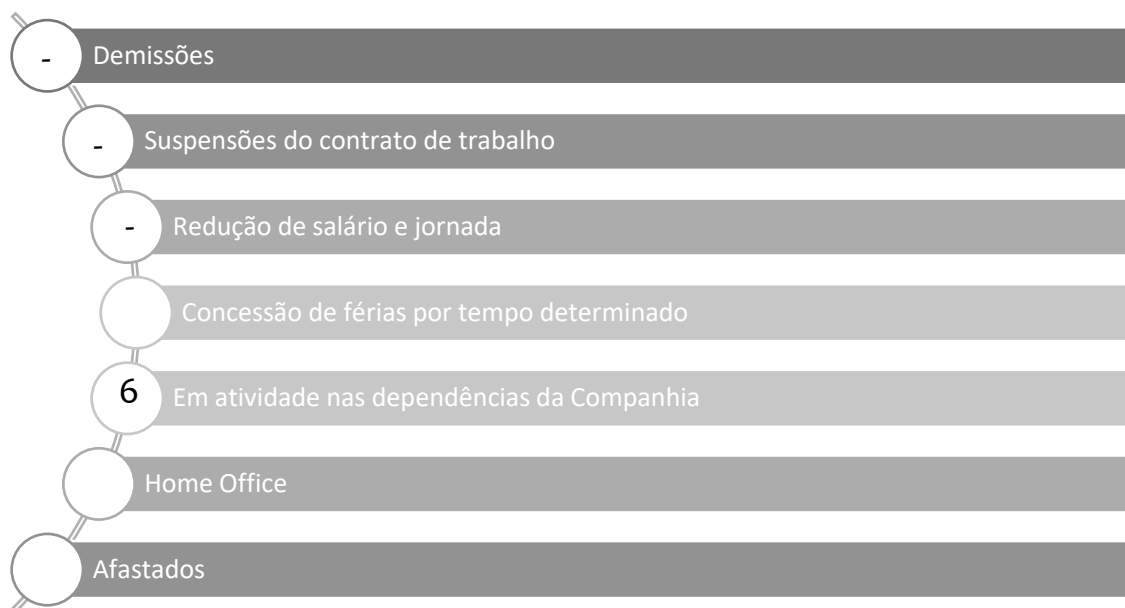
- Suspensão do atendimento de representantes e vendedores. Todos os atendimentos deverão ser realizados remotamente.

## Medidas Sanitárias e Preventivas Aplicadas

- Orientação para higienizar as mãos a cada atendimento e, em caso de ociosidade, a higienização deverá ocorrer a cada 30 minutos.
- Disponibilização de álcool gel para os clientes.
- A cada atendimento que utilize máquina de cartão, caneta ou outros acessórios, deverá ser realizado assepsia do equipamento com álcool gel.

### 1.1 Quadro de colaboradores

Como citado acima, a empresa apenas precisou se adaptar ao atendimento, não necessitando afastar nenhum funcionário no período.



## 1.2 Reflexos econômico-financeiros

A recuperanda relata que não houve grandes reflexos econômicos. Como a loja ainda estava aberta, o faturamento se manteve estável no período e a empresa conseguiu adimplir com todos os pagamentos de fornecedores.

Quanto aos clientes, a venda a prazo aumentou cerca de 5% e em alguns casos foi necessário fazer prorrogação da data de vencimento, o que não afetou o caixa.

## 1.3 Anexos

- I- Comunicado.
- II- Decreto municipal.



## **COMUNICADO IMPORTANTE**

**AGROPECUÁRIA GIRASSOL EIRELI LTDA**, com sede em Blumenau – SC., à Rua Werner Duwe nº 1.565, Bairro Badenfurt – CEP 89070-758, vem a público comunicar:

Ao longo de mais de 30 anos de história enfrentamos ao lado de nossos clientes, amigos e comunidade em geral grandes dificuldades, e a cada batalha saímos mais fortalecidos e unidos. Agora devemos encarar um dos mais árduos desafios, **a pandemia do COVID-19 (Corona vírus)**.

Reconhecemos o nosso compromisso social na preservação da saúde de nossos colaboradores e clientes, conjuntamente a responsabilidade no fornecimento de medicamentos veterinários, ração e insumos para a produção do agronegócio, que serão fundamentais para a garantia do abastecimento contínuo de alimentos a toda a população, por isso, em conformidade com o decreto nº 515 de 17 de março de 2020 do Governo de Santa Catarina, onde a atividade da Agrogirassol é classificada como **essencial**, seguindo em sintonia com a orientação do Ministério da Saúde, estabelece regras de segurança em seu atendimento:

- a) A loja fornecerá apenas produtos em caso de urgência, sendo vedada a circulação de pessoas no interior da loja;
- b) O atendimento será individual, evitando contato físico (como abraço ou aperto de mão);
- c) O vendedor deverá manter uma distância de pelo menos 1,5m com o seu cliente;
- d) Os vendedores estão orientados a higienizar as mãos a cada atendimento, em caso de ociosidade a higienização ocorrerá a cada 30 minutos;
- e) Serão oferecidos ao cliente, álcool gel durante o atendimento;
- f) Serão higienizadas a cada atendimento máquinas de cartão, canetas ou outros acessórios utilizados durante a venda;
- g) No caso de entrega, o cliente indicará o local onde será descarregado evitando o contato físico;
- h) Poderão permanecer no interior da loja apenas 2 (dois) clientes por vez, em caso de espera, os clientes deverão aguardar no exterior da loja;

Além disso, estão suspensos por tempo indeterminado o atendimento a representante e vendedores, que deverão proceder com as vendas através dos canais *on-line*.

**O momento é de grande apreensão e requer atenção e cuidados, orientamos a todos os nossos clientes a evitarem aglomeração e que permaneçam o máximo do tempo possível em casa, para isso oferecemos os nossos clientes os canais de vendas *on-line*, através do WhatsApp (47) 99999999 e do site [www.girassol.com.br](http://www.girassol.com.br).**

Acreditamos na força do nosso povo e temos a certeza que em breve esse cenário será restabelecido e possamos mais uma vez sair vitoriosos.

Contem conosco!

Blumenau, 18 de março de 2020

**Adelmo Marangoni - Diretor Agrogirassol**



CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! ([www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus](http://www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus))

PUBLICIDADE



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 31/03/2020

DECRETO Nº 12.589, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

## DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII, do artigo 59, e na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Blumenau estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas, DECRETA:

**Art. 1º** ~~Fica decretada Situação de Emergência no Município de Blumenau, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.~~

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência no Município de Blumenau, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais. (Redação dada pelo Decreto nº 12592/2020)

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas, dentre

outras, as seguintes medidas:



I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os secretários e dirigentes de cada secretaria ou órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente (nos autos de cada processo/contrato/parceria) o pedido de prorrogação/renovação junto à Secretaria Municipal de Administração (Central de Compras) com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.

IV - pelo prazo de 7 (sete) dias, ficam proibidas as visitas nas unidades de internação e de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados situados no Município de Blumenau; (Redação acrescida pelo Decreto nº [12592/2020](#)) (Prazo prorrogado pelo Decreto nº [12598/2020](#)) (Prazo prorrogado pelo Decreto nº [12602/2020](#))

V - o controle de acesso às principais entradas do Município por agentes da guarda municipal de trânsito e, mediante solicitação, com apoio da Polícia Militar. (Redação acrescida pelo Decreto nº [12592/2020](#))

**Art. 3º** Em observância ao disposto nos Decretos nº [509](#) e [515](#), ambos de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, ficam suspensos:

I - pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas nas unidades escolares do Município, em todas as etapas do ensino, inclusive creches, com posterior definição da reposição das aulas;

II - pelo prazo de 07 (sete) dias: (Prazo prorrogado pelo Decreto nº [12598/2020](#)) (Prazo prorrogado pelo Decreto nº [12602/2020](#))

- a) a circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal;
- b) as obras públicas em execução pelo Município ou contratados.

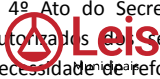
**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração estudará e analisará junto às unidades gestoras a redução ou suspensão dos contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres mantidos com o Município, relacionados às atividades ou aos serviços listados no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão suspender, pelo período de 7 (sete) dias, contados do dia 19/03/2020 (quinta-feira), as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto. (Prazo prorrogado pelo Decreto nº [12598/2020](#)) (Prazo prorrogado pelo Decreto nº [12602/2020](#))

~~§ 1º Os servidores cujas atividades ou serviços públicos forem suspensos deverão permanecer em regime de plantão. (Revogado pelo Decreto nº [12603/2020](#))~~

§ 2º Os servidores em regime de trabalho remoto ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.

§ 3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da vigilância sanitária, da vigilância patrimonial, da proteção e defesa civil, da fiscalização de trânsito, da fiscalização de posturas, da proteção ao consumidor e do saneamento básico.

 § 4º Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos autorizados aos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 5º A ausência injustificada ao trabalho dos servidores municipais que trabalham nas atividades e serviços públicos essenciais, assim como o não atendimento das convocações previstas no §2º deste artigo, constitui infração de natureza disciplinar, sujeitando o servidor às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12592/2020)

**Art. 6º** Aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Social e de Trânsito e Transporte hoje beneficiados com o auxílio-transporte e designados pelos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta para trabalhar em atividades e serviços essenciais será assegurado o pagamento de tal vantagem em pecúnia no valor de R\$ 30,00 (trinta) por dia trabalhado, pelo período em que estiver suspenso o serviço público de transporte coletivo urbano municipal de passageiros.

~~§ 1º O pagamento do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizado em regime de adiantamento, no valor de até R\$ 210,00 (cento e quarenta reais) por semana.~~

§ 1º O pagamento do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizado em regime de adiantamento, no valor de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por semana. (Redação dada pelo Decreto nº 12592/2020)

§ 2º Será restituído pelo servidor, em folha de pagamento, o valor referente aos dias recebidos em regime de adiantamento e não trabalhados.

**Art. 7º** Confirmada à infecção pelo Coronavírus (Covid-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

**Art. 8º** Sem prejuízo das medidas já elencadas, no período de quarentena fixado em decreto do Estado ou ultrapassado este, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar, no que couber, enquanto perdurar a situação de emergência, as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento, inclusive no que toca aos serviços públicos essenciais, a exemplo do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

IV - evitar escalar servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19),

o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;



 CORONAVÍRUS: Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeisMunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19. Confira! (www.leismunicipais.com.br/https://leismunicipais.com.br/coronavirus)

#### VIII - de meios aos gestores e fiscais dos contratos:

- a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (Covid-19);
- b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
- c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundação, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, conforme deliberação a ser expedida, caso a caso, pela própria Secretaria Municipal;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, e assistência social.

**Art. 8º-A** Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o caput deste artigo os prazos recursais e de impugnações de processos licitatórios, sendo que eventuais impugnações, recursos e contrarrazões poderão ser protocolizados por meio do envio de mensagens para os e-mails constantes em cada edital/processo licitatório em andamento. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12598/2020)

**Art. 8º-B** Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos:

I - de aplicação e de prestação de contas dos recursos financeiros concedidos a título de contribuições, subvenções ou auxílios, por meio de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres às instituições e Organizações da Sociedade Civil (OSC's), OSCIP's, dentre outras;

II - de prestação de contas de diárias e adiantamentos;

III - de cumprimento de obrigações firmadas nos Termos de Compromisso e Termos de Compromisso de compensação Ambiental.

IV - de todos contratos cujos serviços contínuos (art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e alterações) não estejam sendo efetivamente realizados/medidos durante a pandemia, sendo que o Município somente pagará pelos serviços efetivamente prestados/medidos que forem expressamente autorizados pelas Secretarias Gestoras.

Parágrafo único. Os documentos relativos às prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por e-mail ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal concedente dos recursos. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12598/2020)

**Art. 8º-C** Quanto aos contratos emergenciais (decorrentes de processos de dispensa por emergência) em vigor e que vierem a vencer no interregno da suspensão parcial das atividades no Município, por não poderem ser prorrogados por expressa disposição legal, contida em Lei Federal (art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações), as Secretarias Municipais e autarquias poderão realizar novos processos de dispensa por emergência junto à Secretaria Municipal de Administração (SEDEAD), para contratações diretas, assim que as atividades voltarem completamente ao normal

no Município, com a devida justificativa/motivação do ato (caracterização da situação emergencial) e do preço (leilões novas, recentemente realizadas, com empresas do ramo, etc), assinadas pelo Secretário da Pasta gestora, bem como com as razões de escolha do fornecedor, juntada dos decretos estaduais e municipais concernentes à pandemia, dentre outros que respaldarem, concretamente, a necessidade de contratação direta via dispensa por emergência. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12598/2020)

**Art. 9º** Permanecem aplicáveis, no que não conflitam com este Decreto, as medidas adotadas no Decreto nº 12.588, de 15 de março de 2020.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de março de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE